

**Proc. Administrativo 16- 6.562/2024**

**De:** Juliano R. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/07/2024 às 14:06:57

**Setores (CC):**

SMA, CompAgricultura

Inclusão de setores responsáveis.

—

**Juliano Ribeiro**  
*Agente Administrativo*

**De:** Iana S. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/08/2024 às 08:56:16

Anexo a impugnação apresentada pela empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e resposta da Secretaria de Meio Ambiente.

—  
**Iana Roberta Schmid**

**Licitações e Contratos**

**Anexos:**

10\_1\_IMPUGNACAO\_AMBIENTARIS.pdf

10\_2\_SOLICITACAO\_RESPOSTA\_MEIO\_AMBIENTE.pdf

10\_BNC\_IMPUGNACAO\_AMBIENTARIS.pdf

11\_RESPOSTA\_MEIO\_AMBIENTE.pdf

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**

**IMPUGNANTE:** AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

**CNPJ:** 47.200.808/0001-86

**REPRESENTANTE LEGAL:** Sra. JOSIELE FATIMA DAL AGNOL DE PARIS

**CPF:** 844.925.700-04

**MUNICÍPIO LICITANTE:** Coronel Vivida/PR

**DATA DA SESSÃO:** 14/08/2024

**AO ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**

**Assunto:** Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024

**Ambientaris Consultoria Ambiental Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.200.808/0001-86, com sede na Rua Vinicius de Moraes, 1398, Jardim Pancera, Toledo/PR, representada por sua sócia-administradora Sra. Josiele Fatima Dal Agnol de Paris, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/21, impugnar o Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024, conforme os fundamentos a seguir expostos:

### **I. DOS FATOS E DO DIREITO**

O Município de Coronel Vivida/PR lançou o Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024 com o objetivo de contratar uma empresa para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Entre os requisitos estabelecidos no edital, o item 17.1.1. exige que, antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora apresente uma equipe mínima de quatro profissionais, composta por: um Engenheiro Ambiental, um Engenheiro Civil, um Biólogo e um Engenheiro Agrônomo ou Químico.

A impugnante contesta que esta exigência de formação de equipe é excessiva e desproporcional. Em experiências anteriores, como no Município de Luiziana/SP, onde a impugnante prestou serviços semelhantes de maneira satisfatória, apenas um profissional Engenheiro Ambiental, devidamente qualificado e com Atestado de Capacidade Técnica, foi exigido.

### **II. DA LEGALIDADE E RAZOABILIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

A exigência imposta pelo edital de Coronel Vivida/PR contraria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade previstos na Lei 14.133/21, uma vez que demanda um número de profissionais que não se justifica pela complexidade do serviço a ser realizado. Ressalta-se que exigir os quatro profissionais concomitantemente trata-se de

um equívoco do órgão licitante, uma vez que a complexidade do objeto não exige mais que um profissional competente, inscrito em sua respectiva ordem de classe. Dessa forma, o edital acaba por restringir a competitividade, pois impõe um ônus desnecessário às empresas participantes, violando o princípio da isonomia e da ampla concorrência.

Além disso, a ausência de justificativa detalhada no edital para a exigência de quatro profissionais compromete a transparência do processo licitatório e fere o princípio da motivação, indispensável para a validade dos atos administrativos.

Modificar o requisito para permitir a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas específicas relacionadas ao serviço, sem a imposição da necessidade de acumulação de todas as áreas, promoverá o aumento da competitividade no certame. Isso está alinhado com o entendimento dos Tribunais de Contas, os quais têm determinado a abstenção de exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, conforme citação do Acórdão TCU nº 1203/2011 Plenário, conforme segue:

*“(...)Abstenha-se de incluir, nos editais de licitação ou credenciamento, exigências de participação ou habilitação técnica comprometedoras, restritivas ou frustrantes do caráter competitivo do certame, que estabeleçam preferências ou distinções em relação aos interessados e/ou contrárias aos princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade, da proporcionalidade e da razoabilidade, contrariando as disposições dos arts. 3º, §1º, inc. I, e 30, §1º, da Lei 8.666/1993.” (Acórdão TCU nº 1203/2011 Plenário).*

Diante do exposto, requer-se a modificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024 para eliminar a exigência de formação de equipe composta por quatro profissionais simultaneamente, permitindo a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas técnicas relacionadas ao objeto da contratação. Tal medida é fundamental para garantir a legalidade, a razoabilidade e a transparência do certame, promovendo assim o interesse público e o respeito aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

#### **IV. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e conhecimento da presente impugnação**, tendo em vista que foi apresentada tempestivamente, em consonância com os prazos estabelecidos no edital e na legislação vigente.
2. **A modificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024**, especificamente no item 17.1.1, eliminando a exigência de apresentação de uma equipe mínima

composta por quatro profissionais, permitindo a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas técnicas relacionadas ao objeto da contratação, sem a necessidade de acumulação de todas as áreas.

3. **A reabertura dos prazos para apresentação das propostas**, caso o edital seja modificado, a fim de garantir a ampla participação das empresas interessadas e promover a competitividade do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

**Toledo/PR, 06 de agosto de 2024**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSIELE FATIMA DAL AGNOL DE PARIS  
Data: 06/08/2024 20:56:55 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Josiele Fatima Dal Agnol de Paris  
Representante Legal  
Ambientaris Consultoria Ambiental Ltda



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**IMPUGNAÇÃO - PE 48/2024 - REVISÃO PMGIRS**

1 mensagem

Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

7 de agosto de 2024 às 10:18

Para: meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br

A Secretária de Meio Ambiente,  
**ALICE LUSCO SALVI**

Bom dia,

Conforme solicitação foi elaborado o processo licitatório para REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2024, com sessão marcada para dia 14 de agosto de 2024.

Dentro do prazo, a empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL apresentou impugnação ao edital (em anexo), esta contesta o item 17.1.1. do edital, o qual solicita que a vencedora apresente uma equipe mínima de 4 profissionais para assinatura do contrato, composta por: 01 (um) Engenheiro Ambiental; 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Biólogo; 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Químico.

Desta forma, encaminho o pedido de impugnação e solicito a Secretária de Meio Ambiente, **ALICE LUSCO SALVI** para que apresente a motivação do porquê desta equipe mínima. Há alguma Lei ou Regulamento?

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



10.1. IMPUGNAÇÃO AMBIENTARIS.pdf

149K



## Impugnações - Processo 48/2024 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

## Requerimento

Prezados! Anexamos impugnação referente ao edital de pregão eletrônico nº 048/2024.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
06/08/2024 21:04	Impugnação Ambientaris_Coronel Vivida.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/da498c90d1d24c49b518df62fe0e20e7.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/da498c90d1d24c49b518df62fe0e20e7.pdf</a>
AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - 47200808000186		ambientaris@hotmail.com / (46) 99917-8942

## Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

IANA ROBERTA SCHMID  
CORONEL VIVIDA-PR - 07/08/2024

Gerado em: 07/08/2024 08:49:00



Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Re: IMPUGNAÇÃO - PE 48/2024 - REVISÃO PMGIRS**

1 mensagem

meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br &lt;meioambiente@coronelvivida.pr.gov.br&gt;

8 de agosto de 2024 às  
11:32

Para: Licitação Coronel Vivida &lt;licitacaocoronelvivida@gmail.com&gt;

**Bom dia, conforme impugnado o Edital do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGRIS, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2024, pela Empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL. Conforme a impugnação a motivação do porquê desta equipe mínima.**

Salientamos que houve um equívoco na solicitação de mais uma equipe técnica, o qual já está constando no item 11.1. Da Qualificação Técnica, letras "b e c".

Solicitamos que seja excluído o **"Item 12.1, Letras a e b"**

Os demais itens permanecem inalterados.

Atenciosamente,

Alice Lusco Salvi  
Secretária de Meio Ambiente

7 de agosto de 2024 10:18, "Licitação Coronel Vivida" <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

7 de agosto de 2024 10:18, "Licitação Coronel Vivida" <licitacaocoronelvivida@gmail.com> escreveu:

A Secretária de Meio Ambiente,

**ALICE LUSCO SALVI**

Bom dia,

Conforme solicitação foi elaborado o processo licitatório para REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 48/2024, com sessão marcada para dia 14 de agosto de 2024.

Dentro do prazo, a empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL apresentou impugnação ao edital (em anexo), esta contesta o item 17.1.1. do edital, o qual solicita que a vencedora apresente uma equipe mínima de 4 profissionais para assinatura do contrato, composta por: 01 (um) Engenheiro Ambiental; 01 (um) Engenheiro Civil; 01 (um) Biólogo; 01 (um) Engenheiro Agrônomo ou Químico.

Desta forma, encaminho o pedido de impugnação e solicito a Secretária de Meio Ambiente, **ALICE LUSCO SALVI** para que apresente a motivação do porquê desta equipe mínima. Há alguma Lei ou Regulamento?

--

**Att,**

**Município de Coronel Vivida**

**Licitações e Contratos**

**(46) 3232-8331 (46) 3232-8304**



**Proc. Administrativo (Nota interna 09/08/2024 08:59) 6.562/2024**

**De:** Iana S. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/08/2024 às 08:59:18

Anexo aos autos a decisão quanto a impugnação.

Conforme decisão, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame.

—  
Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

**Anexos:**

12\_Decisao\_impugnacao\_PE\_48\_2024.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iana Roberta Schmid	09/08/2024 08:59:33	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Juliano Ribeiro	09/08/2024 09:05:06	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelviviada.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FADB-22E0-934C-F682**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### Pregão Eletrônico nº 48/2024

Impugnante: **AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório nº 71/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2024, que tem por objeto a REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS.

#### I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe o seguinte, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Junto ao disposto no item 6 do edital:

#### **6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.**

6.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) e [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com) ou ainda através do sistema BNC.

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

6.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br)





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A impugnante AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, tempestivamente, apresentou sua impugnação no sistema BNC em data de 06 de agosto 2024, às 21h04min.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 e, esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

### II. DO PEDIDO

A impugnante **AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, requer, em síntese:

“(…)

#### I. DOS FATOS E DO DIREITO

O Município de Coronel Vivida/PR lançou o Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024 com o objetivo de contratar uma empresa para a revisão e atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). Entre os requisitos estabelecidos no edital, o item 17.1.1. exige que, antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora apresente uma equipe mínima de quatro profissionais, composta por: um Engenheiro Ambiental, um Engenheiro Civil, um Biólogo e um Engenheiro Agrônomo ou Químico.

(…)

Diante do exposto, requer-se a modificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024 para eliminar a exigência de formação de equipe composta por quatro profissionais simultaneamente, permitindo a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas técnicas relacionadas ao objeto da contratação. Tal medida é fundamental para garantir a legalidade, a razoabilidade e a transparência do certame, promovendo assim o interesse público e o respeito aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

#### IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento e conhecimento da presente impugnação**, tendo em vista que foi apresentada tempestivamente, em consonância com os prazos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

2. **A modificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 048/2024**, especificamente no item 17.1.1, eliminando a exigência de apresentação de uma equipe mínima composta por quatro profissionais, permitindo a participação de empresas especializadas em cada uma das áreas técnicas relacionadas ao objeto da contratação, sem a necessidade de acumulação de todas as áreas.

3. **A reabertura dos prazos para apresentação das propostas**, caso o edital seja modificado, a fim de garantir a ampla participação das empresas interessadas e promover a competitividade do certame.





## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, pede deferimento.”

Diante da alegação retro, em 07 de agosto de 2024, o pedido foi encaminhado a Secretária de Meio Ambiente para análise e decisão quanto ao impugnado.

### III. DA ANÁLISE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretária de Meio Ambiente do município, solicitante do processo em questão, responsável pela emissão do Termo de Referência, um dos documentos base da licitação, em atenção a solicitação da Pregoeira, em 08 de agosto de 2024, emitiu a análise a impugnação apresentada pela empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, a qual aduz:

“Salientamos que houve um equívoco na solicitação de mais uma equipe técnica, o qual já está constando no item 11.1. Da Qualificação Técnica, letras "b e c".

Solicitamos que seja excluído o **"Item 12.1, Letras a e b"**  
Os demais itens permanecem inalterados.”

### IV. DO JULGAMENTO E DECISÃO

A Administração Pública, é regida pelo princípio da legalidade, o que não obsta que em suas contratações, possa prever especificações em seus instrumentos contratuais, visando a atingir o melhor interesse público e a observância dos demais princípios que regem as contratações públicas dentre os quais destacamos a eficiência e a segurança jurídica.

Nesse contexto, sem mais delongas, considerando o “equivoco” da exigência por parte da Secretaria de Meio Ambiente, em face do exposto, acolho os argumentos lançados pela empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e julgo, PROCEDENTE a impugnação apresentada contra o edital.

Sendo assim, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame.

É a decisão.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2024.

Iana R. Schmid  
Pregoeira

Juliano Ribeiro  
Diretor do Depto. de Compras e Patrimonio

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná  
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FADB-22E0-934C-F682

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 09/08/2024 08:59:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 09/08/2024 09:05:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/FADB-22E0-934C-F682>

**De:** Iana S. - SA-DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 09/08/2024 às 09:11:13

—  
Iana Roberta Schmid

Licitações e Contratos

**Anexos:**

13\_Decisao\_BNC.pdf



## Impugnações - Processo 48/2024 - MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

## Requerimento

Prezados! Anexamos impugnação referente ao edital de pregão eletrônico nº 048/2024.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
06/08/2024 21:04	Impugnação Ambientaris_Coronel Vivida.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/da498c90d1d24c49b518df62fe0e20e7.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/da498c90d1d24c49b518df62fe0e20e7.pdf</a>
AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - 47200808000186		ambientaris@hotmail.com / (46) 99917-8942

## Resposta

Nesse contexto, sem mais delongas, considerando o "equivoco" da exigência por parte da Secretaria de Meio Ambiente, em face do exposto, acolho os argumentos lançados pela empresa AMBIENTARIS CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e julgo, PROCEDENTE a impugnação apresentada contra o edital. Sendo assim, o edital será retificado, republicado, alterando-se a data de abertura do certame.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
DEFERIDO	09/08/2024 09:08	12. Decisão impugnação PE 48-2024 assinada.pdf	<a href="https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/212fe5546691468bbc579d6c32d26921.pdf">https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/212fe5546691468bbc579d6c32d26921.pdf</a>

IANA ROBERTA SCHMID  
CORONEL VIVIDA-PR - 09/08/2024

Gerado em: 09/08/2024 09:08:35